



MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

Com o presente manual pretende-se compilar as principais regras necessárias para a certificação e controlo da Denominação de Origem “Vinho Verde”, (VQPRD), “Vinho Verde Espumante” (VEQPRD), “Vinagre de Vinho Verde”, “Aguardente de Vinho da Região dos Vinhos Verdes” e “Aguardente Bagaceira da Região dos Vinhos Verdes” e da Indicação Geográfica “Minho” .



INDICE

	Página
Capítulo 1: Inscrição	4
1. Inscrição do operador económico	4
2. Vinhas / cadastro	4
3. Instalações	5
Capítulo 2: Certificação	6
1. Declaração de colheita de produção	6
1.1. Controlo de rendimento e coeficiente de vinificação	7
1.2. Declarações complementares	7
1.3. Anexo II	7
2. Certificação de produto a granel	8
3. Certificação de produto engarrafado	9
3.1. Rotulagem	9
3.1.1. Pedido de apreciação	9
3.1.2. Apreciação	10
3.1.3. Comunicação	10
3.2. Pedido de certificação do lote do produto vínico: requisição de selos de garantia	11
3.2.1. Requisitos prévios para Vinho Verde Espumante	12
3.2.2. Requisitos prévios para Vinagre de Vinho Verde	12
3.3. Realização de ensaios técnicos	13
3.3.1. Pedido	13
3.3.2. Realização de ensaios	13
3.3.3. Comunicação	13
3.4. Conta-corrente	14
3.4.1. Pedido	14
3.4.2. Apreciação	14
3.4.3. Comunicação	14
3.5. Selos de Garantia	15
3.5.1. Pedido	15
3.5.2. Decisão	15



	Página
3.5.3. Selos à confiança	16
3.3.5.1. Critérios para atribuição	16
3.3.5.2. Acompanhamento	16
3.5.4. Entrega de selos	17
3.4.5. Aposição de selos	18
3.5.6. Disposições gerais	18
4. Certificado de origem (exportação)	19
4.1. Pedido	19
4.2. Apreciação	19
4.3. Emissão	19
5. Desclassificação	20
5.1 Destino dos produtos v\u00ednicos desclassificados	20
Cap\u00edtulo 3: Controlo	20
1. Descri\u00e7\u00e3o do controlo	21
2. Avalia\u00e7\u00e3o do controlo	21
3. Decis\u00e3o	21
Cap\u00edtulo 4: Reclama\u00e7\u00f5es e recursos	22
1. Apresenta\u00e7\u00e3o da reclama\u00e7\u00e3o	22
2. Aprecia\u00e7\u00e3o e comunica\u00e7\u00e3o	22
3. Recurso	22
4. Reclama\u00e7\u00f5es apresentadas aos operadores econ\u00f3micos	22
Anexo I: Legisla\u00e7\u00e3o	23
Anexo II: Bibliografia	25
Anexo III: Endere\u00e7os institucionais	26
Anexo IV: Siglas utilizadas	27
Total de P\u00e1ginas	27

ALTERA\u00c7\u00d5ES

Edi\u00e7\u00e3o 03 de Junho de 2007 – esta edi\u00e7\u00e3o incorpora altera\u00e7\u00f5es relativas \u00e0 certifica\u00e7\u00e3o do produto a granel e aos recursos. As altera\u00e7\u00f5es est\u00e3o assinaladas por barra lateral.



CAPITULO 1: INSCRIÇÃO

1. INSCRIÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO

Todas as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à produção e comercialização de produtos vitivinícolas controlados pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), excluindo a distribuição e a venda a retalho de produtos engarrafados, estão sujeitos a inscrição na CVRVV, a qual deve estar em conformidade com a inscrição prévia no Instituto da Vinha e do Vinho como operadores do sector vitivinícola ¹.

Estão disponíveis em www.vinhoverde.pt:

- Minutas para inscrição na CVRVV;
- Custo do processo de inscrição revisto anualmente (“Tabela de Preços”);
- Manual de Certificação (edição em vigor).

2. VINHAS / CADASTRO

Todos os vitivinicultores e produtores que pretendam usufruir da Denominação de Origem “Vinho Verde” ou Indicação Geográfica “Minho” têm que inscrever as suas vinhas na CVRVV.

Para a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- A. Ficha de viticultor (fornecida pela DRAEDM);
- B. Bilhete de identidade;
- C. Número de identificação fiscal (cartão de contribuinte ou cartão de pessoa colectiva);
- D. Número do IFADAP;
- E. Identificação do titular da vinha (bilhete de identidade e número de identificação fiscal), quando diferente do explorador;
- F. Prova de inscrição do explorador no Instituto da Vinha e do Vinho como entidade do sector vitivinícola.

A inscrição das vinhas pode ser efectuada na sede da CVRVV ou nas suas delegações.

¹ DL n.º 178/99, Portaria n.º 8/2000 e ERDVV



3. INSTALAÇÕES

As instalações de produção, destilação, armazenagem e pré-embalagem têm de estar inscritas na CVRVV, de acordo com os Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, e cumprir, além da legislação aplicável ao exercício da actividade industrial, as regras definidas no Regulamento das Instalações de Armazenamento e Pré-Embalagem de Vinho Verde em vigor no que não contraria os ERDVV.

Para a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- A. Planta das instalações, mencionando a escala respectiva, com identificação das áreas de produção, armazenagem e pré-embalagem do vasilhame fixo, sua localização, numeração e respectivas capacidades e a planta de um corte da instalação que permita a apreciação do seu pé direito e do espaço existente entre a parte superior dos depósitos e a cobertura.
- B. Memória descritiva e justificativa relativa à instalação:
 - Tipo de construção, pavimento, paredes e cobertura;
 - Capacidade total de armazenagem e pré-embalagem;
 - Aparelhos, máquinas e demais equipamento, com a respectiva especificação;
 - Sistema de abastecimento de energia eléctrica e água potável;
 - Tipo de iluminação;
 - Rede de esgotos;
 - Outras referências que se entendam necessárias.
- C. No caso de pessoa colectiva, juntar:
 - Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;
 - Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor relativas à Sociedade ou cópia actualizada do pacto social.
- D. No caso de pessoa singular, juntar:
 - Fotocópia do bilhete de identidade;
 - Fotocópia do cartão de contribuinte.
- E. Fotocópia do documento comprovativo da inscrição no IVV.
- F. Ficha de viticultor, caso exista vinha em nome do requerente.
- G. Fotocópia do documento comprovativo da inscrição na alfândega, no caso de inscrição na categoria de destilador.

A inscrição das instalações é efectuada na sede da CVRVV.



CAPITULO 2: CERTIFICAÇÃO

1. DECLARAÇÃO DE COLHEITA DE PRODUÇÃO

A Declaração de Colheita e Produção, vulgarmente denominada por DCP, é o documento para declaração anual da produção de uvas, mosto e vinho obtidos, permitindo aos vitivincultores e produtores comercializar a sua produção.

Todos os produtores (vicultores, vitivincultores e produtores de vinho), que produzam uva, mosto ou vinho devem apresentar a DCP entre 1 de Outubro e 15 de Novembro, de cada campanha vitivinícola.²

Os produtores que não efectuem a entrega da DCP ou efectuem a sua entrega fora de prazo ficam sujeitos a:

- A. Impossibilidade de comercialização de produtos víquicos com denominação de origem ou indicação geográfica;
- B. Perda ou redução de ajudas nacionais e/ou comunitárias;
- C. Risco de exclusão do seguro colectivo de colheitas;
- D. Processo de contra-ordenação.

São isentos de apresentar a DCP, os produtores de uva:

- A. Que produzam exclusivamente uva para consumo em espécie, para o fabrico de passas ou para sumo de uva;
- B. Cujas explorações sejam inferiores a 1.000 m² de vinha e que não comercializem qualquer parte da sua produção.

A DCP deve ser entregue nas instalações da CVRVV (sede) ou suas delegações, de acordo com o Comunicado de Vindima.

O mosto/vinho declarados na DCP são sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Certificação na Produção, com excepção do vinho de mesa. O valor da Taxa de Certificação na Produção é revisto anualmente e divulgado na Tabela de Preços disponível em www.vinhoverde.pt.

² Reg. (CE) n.º1282/2001, Portaria n.º 265/84, Circular IVV (DCP) em vigor, Norma IVV (DCP) em vigor e Comunicado de Vindima



1.1. CONTROLO DE RENDIMENTO E COEFICIENTE DE VINIFICAÇÃO

De acordo com os Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, na DCP só serão aceites:

- A. declarações do rendimento das vinhas até um máximo de:
 - 80 hl/hectare para “Vinho Verde”;
 - 60 hl/hectare para “Vinho Verde Alvarinho” da Sub-Região de Monção.
- B. coeficiente máximo de vinificação de
 - 75 litros de mosto para cada 100 kg de uvas no caso de “Vinho Verde”;
 - 60 litros de mosto para cada 100 kg de uvas no caso de “Vinho Verde Alvarinho” da Sub-Região de Monção.

1.2. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Com a entrega da DCP, deve ser:

- A. Indicadas as existências de produtos vínicos anteriores;
- B. Indicada a quantidade de produção destinada à abertura de conta corrente específica tendo em vista a obtenção de certificação com requisitos específicos (sub-região, castas, tipos de vinificação, designativos de qualidade, entre outros);
- C. Indicadas as quantidades de mosto concentrado ou mosto concentrado rectificado para efeitos de enriquecimento;

1.3. ANEXO II

Para compradores e/ou receptores de uvas e produtores que apliquem mosto concentrado e ou mosto concentrado rectificado, deve ainda ser apresentado o Anexo II da DCP devidamente preenchido, preferencialmente em formato digital.



2. CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO A GRANEL

Os produtos v\u00ednicos com direito \u00e0 denomina\u00e7\u00e3o de origem “Vinho Verde” apenas podem ser comercializados a granel quando o seu destinat\u00e1rio \u00e9 um armazenista inscrito na CVRVV, de acordo com os Estatutos da Regi\u00e3o Demarcada dos Vinhos Verdes.

O vinho regional com direito \u00e0 indica\u00e7\u00e3o geogr\u00e1fica “Minho” pode ser comercializado a granel, quer para armazenistas inscritos na CVRVV, quer para o consumidor final.

A circula\u00e7\u00e3o e comercializa\u00e7\u00e3o a granel s\u00f3 pode ser efectuada desde que \u00e0 sa\u00edda das instala\u00e7\u00f5es os produtos sejam acompanhados do respectivo DA ou DAA³ previamente validado e certificado o respectivo produto pela CVRVV.

Apenas o vinho regional “Minho” pode ser apresentado ao consumidor final na forma de granel.

Quando a transac\u00e7\u00e3o se destina ao consumidor final, a CVRVV cobrar\u00e1 uma Taxa de Certifica\u00e7\u00e3o de acordo com a Tabela de Pre\u00e7os dispon\u00edvel em www.vinhoverde.pt.

³ Reg. (CE) n.º 884/2001 e Portaria n.º 632/99.



3. CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ENGARRAFADO

Tendo em vista o engarrafamento dos produtos, torna-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- rotulagem aprovada;
- lote aprovado analiticamente (ensaios físico-químicos e sensoriais);
- lote em conta-corrente.

A certificação será concedida se todos os requisitos estiverem em conformidade com os requisitos definidos para o produto. A certificação é evidenciada através do “Documento de Certificação”.

3.1. ROTULAGEM

3.1.1. PEDIDO DE APRECIÇÃO

Previamente ao pedido de certificação de lote de produto, toda a rotulagem a utilizar tem que ser apresentada para apreciação e aprovação pela CVRVV, devendo obedecer ao Regulamento Interno da Rotulagem e demais legislação aí referenciada.

Os pedidos de apreciação de rotulagem devem ser enviados para o departamento de Fluxos Vínicos (para o endereço do respectivo gestor de conta), via suporte electrónico ou em suporte papel, devendo incluir os seguintes documentos⁴:

- A. Todos os elementos de rotulagem a utilizar num mesmo recipiente (rótulo, contra-rótulo, pendentes, gargantilha, etc.) em formato JPEG 150 DPI (ou em maquete quando em suporte de papel). Os elementos remetidos deverão corresponder exactamente aos que se pretende utilizar nomeadamente no que diz respeito a cores, tamanho (real) e indicações;
- B. Cópia do título ou pedido de registo de marca no INPI (sempre que se trate de uma nova marca), em formato JPEG 150 DPI (ou em suporte de papel);
- C. Outros documentos que sejam solicitados para casos particulares, como por exemplo: referência a quinta, menção de outros operadores económicos (vide RIR), em formato JPEG 150 DPI ou em suporte de papel.

⁴ Manual Operacional da Rotulagem

⁵ Regulamento Disciplinar dos Operadores Económicos da CVRVV



Toda a rotulagem remetida para apreciação é agregada a um processo, cuja abertura segue os trâmites definidos no Manual Operacional da Rotulagem.

3.1.2. APRECIÇÃO

A apreciação da rotulagem é efectuada por ordem de entrada, tendo por objectivo avaliar a sua conformidade com o Regulamento Interno de Rotulagem e demais normas em vigor. A apreciação, devidamente fundamentada, é disponibilizada por escrito, em regra dentro do prazo de 5 dias úteis após recepção do pedido.

Poderão ser efectuados pedidos de apreciação de rotulagem com carácter “urgente” mediante o pagamento de uma determinada quantia fixada anualmente na Tabela de Preços disponível em www.vinhoverde.pt, e desde que não ultrapassem o limite diário máximo fixado pela CVRVV. Estes pedidos serão analisados por ordem de entrada no prazo de 1 dia útil após a sua recepção.

Toda a rotulagem a utilizar deverá ser igual à que foi sujeita à apreciação pela CVRVV e que obteve um parecer favorável, sob pena de o operador económico ficar sujeito a sancionamento disciplinar.⁵

Salienta-se que toda e qualquer alteração à rotulagem já apreciada está sujeita a nova apreciação (ex.: alteração do teor alcoólico, ano de colheita, etc.).

3.1.3. COMUNICAÇÃO

Os processos de rotulagem, bem como a respectiva apreciação, estão disponíveis através da aplicação informática “INETSIV” ou por informação obtida junto dos gestores de conta. A identificação de cada rotulagem é efectuada através do número de processo e do número de vestimenta (componentes de rotulagem utilizada num mesmo recipiente).

⁴ Manual Operacional da Rotulagem

⁵ Regulamento Disciplinar dos Operadores Económicos da CVRVV



3.2. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DO LOTE DO PRODUTO VÍNICO: REQUISIÇÃO DE SELOS DE GARANTIA

Para a certificação do lote do produto vínico, é necessário entregar na CVRVV uma amostra do produto vínico devidamente identificada e constituída por:

- A. Três embalagens de capacidade mínima de 0,75 L ou volume equivalente (vinho, espumante ou vinagre);
- B. Quatro embalagens de capacidade mínima de 0,75 L ou volume equivalente (vinho, espumante e vinagre) se não prescindir de recurso;
- C. Duas embalagens de capacidade mínima de 0,70 L ou volume equivalente (aguardente).
- D. Três embalagens de capacidade mínima de 0,70 L ou volume equivalente (aguardente) se não prescindir de recurso.

Para efeitos de ensaios adicionais poderão ser solicitadas mais embalagens.

O pedido deve sempre indicar:

- A. O(s) número(s) da(s) cuba(s) para a(s) qual(ais) se pedem os selos;
- B. A quantidade do lote de vinho contido;
- C. A cuba de onde se retirou a amostra;
- D. A rotulagem a utilizar (processo e vestimenta).

A amostra tem que corresponder ao lote de produto vínico que se pretende engarrafar, o qual tem que estar devidamente acabado e estabilizado.

Excepcionalmente, permite-se que apenas uma percentagem do lote do produto vínico se encontre já devidamente acabado, estabilizado e pronto a engarrafar, da qual o operador económico retirará a amostra para efeito de requisição de selos.

O lote do produto vínico total a certificar deverá ser homogéneo e corresponder às características da amostra entregue para certificação, sendo contudo admitidas diferenças devidas exclusivamente a estabilização e preparação para engarrafamento aquando do controlo à requisição de certificação e no caso do lote se encontrar dividido e ainda, nos casos de:

- A. Vinhos sem adição de mosto – diferenças relativas a limpidez, teores de dióxido de enxofre, acidez total e acidez fixa;
- B. Vinhos com adição de mosto – diferenças devidas aos parâmetros anteriores acrescidos de extracto seco total, açúcares, título alcoométrico volúmico e massa volúmica.

A CVRVV poderá proceder à colheita de amostras na(s) cuba(s) identificada(s).



3.2.1. REQUISITOS PRÉVIOS PARA VINHO VERDE ESPUMANTE

Para o “Vinho Verde Espumante”, são ainda requisitos prévios:

- A. Solicitar à CVRVV a certificação prévia do lote vinho base, indicando a conta corrente a que o vinho corresponde, a quantidade e o vasilhame onde se encontra armazenado, bem como demais informação que o operador económico considere relevante (ex.: castas, ano de colheita, ou qualquer outra indicação que pretenda vir a utilizar na rotulagem).
- B. Após a certificação comunicar à CVRVV, com uma antecedência mínima de 48 horas, o início do engarrafamento.
- C. Comunicar a data do início do transvasamento, transbordamento ou extracção da borra, com uma antecedência de 48 horas. Caso se pretenda utilizar algum dos designativos “Reserva”, “Super-Reserva” ou “Velha Reserva”, referir o designativo pretendido, bem como a quantidade de vinho candidato ao seu uso e respectiva conta corrente.

3.2.2. REQUISITOS PRÉVIOS PARA VINAGRE DE VINHO VERDE¹⁴

Para o “Vinagre de Vinho Verde”, são ainda requisitos prévios:

- A. Solicitar a abertura de conta corrente para “Vinagre de Vinho Verde” indicando toda a informação que se considere como relevante;
- B. Ter instalações¹⁵ para o fabrico e preparação do vinagre distintas das dos outros produtos e exclusivas da Região Demarcada dos Vinhos Verdes.

¹⁴ DL n.º 174/2007

¹⁵ ERDVV



3.3. REALIZAÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS

Os ensaios físico-químicos e sensoriais são realizados no Laboratório da CVRVV, acreditado pelo IPAC, Certificado de Acreditação N.º L0226. O Manual da Qualidade, o Certificado de Acreditação e respectivo Anexo Técnico, estão disponíveis em www.vinhoverde.pt.

O protocolo analítico mínimo (bateria de ensaios físico-químicas e sensoriais) de cada produto vínico a certificar, bem como a respectiva legislação aplicável, estão disponíveis em www.vinhoverde.pt. Sempre que o operador económico pretenda, poderá solicitar a realização de ensaios adicionais constantes da Tabela de Preços / Protocolo Analítico disponível em www.vinhoverde.pt.

A requisição de ensaios adicionais é da responsabilidade do operador económico.

3.3.1. PEDIDO

O pedido de realização de ensaios técnicos efectua-se no departamento de Fluxos Vínicos da CVRVV com a entrega da amostra do lote do produto vínico, de acordo com as regras descritas neste manual (ponto 3.2).

Para os casos de exigências específicas para exportação, o pedido de ensaios adicionais é da responsabilidade do operador económico, assim como a verificação da conformidade legal de todos os resultados emitidos face ao país de destino.

3.3.2. REALIZAÇÃO DE ENSAIOS

A realização dos ensaios físico-químicos e sensoriais é efectuada no prazo de 5 dias úteis após recepção do pedido, sendo os resultados expressos no Relatório de Ensaio do Pedido N.º XXXXX.

3.3.3 COMUNICAÇÃO

Os relatórios de ensaio podem ser consultados através da aplicação informática "INETSIV" ou por informação obtida junto dos gestores de conta, nos quais se expressa a conformidade dos resultados obtidos com a definição legal do produto identificado.⁶

⁶Regulamentação aplicável: <http://www.vinhoverde.pt/pt/instituicao/departamentos/laboratorio/bin/tabelaprecos.asp>



3.4 CONTA-CORRENTE

Os produtos com direito à denominação de origem “Vinho Verde” e à indicação geográfica “Minho” encontram-se sujeitos à obrigação de criação/manutenção de registos específicos por tipo de produto/qualidade. Os “Registos Vitivinícolas” deverão ser mantidos em livros próprios (modelo IVV) ou na aplicação disponibilizada pela CVRVV, quando devidamente autorizado ao operador económico, pelo IVV.

Os operadores económicos e os produtos vínicos são abrangidos pela obrigação de manutenção de registos de entradas e saídas, designados por contas-correntes.⁷

Sempre que se pretenda utilizar na rotulagem uma indicação que careça de certificação específica (ex.: ano de colheita, sub-região, casta, etc.), deverá ser mantido um registo individualizado (conta-corrente específica).

3.4.1. PEDIDO

A abertura de conta-corrente deverá ser solicitada no departamento de Fluxos Vínicos da CVRVV:

- A. Aquando da apresentação da DCP;
- B. Sempre que o operador económico inicie a sua actividade;
- C. Sempre que pretenda a abertura de uma conta-corrente diferente das existentes.

3.4.2. APRECIACÃO

A apreciação é efectuada de acordo com os designativos, qualidade e tipo de produto vínico pretendido por aplicação das regras legais estabelecidas.⁸

3.4.3. COMUNICAÇÃO

A comunicação da decisão de criação/manutenção das contas-correntes efectua-se através dos gestores de conta via correio electrónico / fax / contacto verbal / etc..

⁷ Despacho Normativo n.º 42/2000.

⁸ Despacho Normativo n.º 42/2000 e OCM.



3.5 SELOS DE GARANTIA

É através do selo de garantia, fornecido pela CVRVV, que se evidencia publicamente a certificação da denominação de origem “Vinho Verde” ou da indicação geográfica “Minho”, nos produtos pré-embalados.

Os selos de garantia são individualizados por um sistema alfanumérico sequencial, possuindo marcas de segurança de forma a garantir a sua autenticidade e controlo de utilização.

A CVRVV disponibiliza selos de garantia em plano e em bobine (autocolantes simples). Os selos de garantia integrados no contra-rótulo terão de ser produzidos em tipografias autorizadas pela CVRVV, a pedido do operador económico e de acordo com as regras estabelecidas para os produtos víquicos com direito à denominação de origem ou à indicação geográfica.⁹

3.5.1. PEDIDO

Os selos de garantia devem ser requeridos para a totalidade ou parte do lote do produto víquico certificado, acompanhado da informação da respectiva rotulagem que se pretenda utilizar.

3.5.2. DECISÃO

Os selos de garantia são disponibilizados, até à totalidade do lote do produto víquico, se forem verificadas em conjunto as seguintes condições:

1. Rotulagem aprovada, de acordo com a conta-corrente e com o resultado analítico do produto víquico;
2. Produto analiticamente conforme;
3. Conta-corrente com saldo e com as especificações constantes na rotulagem.

⁹ Circular CVRVV n.º 3/2006, Portaria n.º119/97 e Portaria n.º 383/97.



3.5.3. SELOS À CONFIANÇA

Tendo em conta a quantidade de selos de garantia utilizada por alguns operadores económicos e de modo a evitar deslocações frequentes à CVRVV, foi criada a possibilidade de, mediante contrato com a CVRVV, serem entregues aos operadores económicos selos correspondentes à previsão semestral e/ou anual de utilização.

A utilização dos selos e a certificação dos lotes dos produtos vínicos seguem as mesmas regras estabelecidas para a certificação de lote.

3.5.3.1. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO

Para a atribuição dos selos à confiança, têm de ser cumpridos os seguintes critérios:

1. Volume de produto vínico certificado superior a um milhão de litros;
2. Análise do passado disciplinar;
3. Apresentação de declaração bancária;
4. Celebração de contrato.

O contrato tem duração de 1 ano, sendo renovado automaticamente, salvo denúncia ou resolução nos termos contratuais.

3.5.3.2. ACOMPANHAMENTO

Este regime tem um acompanhamento especial em termos de controlo de stock de selos e aposição dos mesmos, de acordo com autorizações emitidas pela CVRVV.



3.5.4. ENTREGA DE SELOS¹⁰

Decorridos seis dias úteis, após a recepção do pedido de certificação do lote do produto vínico nos serviços da CVRVV, esta entregará os selos pretendidos ou justificará a sua recusa.

Com a entrega dos selos, a CVRVV procede à cobrança da Taxa de Certificação na Comercialização e da Taxa de Promoção.

O valor da Taxa de Certificação na Comercialização é revisto anualmente e divulgado na Tabela de Preços disponível em www.vinhoverde.pt. O valor da Taxa de Promoção é da responsabilidade do IVV.

Quando a CVRVV proceda à recolha de amostras do produto vínico existente nas vasilhas identificadas no pedido e o resultado dos respectivos relatórios de ensaio revele que o produto não corresponde ao mesmo que foi entregue pelo operador económico, a CVRVV reserva-se ao direito de não proceder à entrega dos selos requisitados, sem prejuízo de sancionar disciplinarmente a conduta do operador económico.

A certificação de lote do produto vínico para efeitos de levantamento e aposição de selos de garantia tem validade de 180 dias para vinho e 365 dias para espumantes e aguardentes, a contar da data de fecho do relatório de ensaio.

Ultrapassado o prazo definido, o operador económico deverá:

1. Devolver os selos não utilizados à CVRVV e que estejam em sua posse;
2. Solicitar a transferência dos selos por levantar para um outro lote de produto vínico certificado.

¹⁰ Portaria n.º 119/97 e Portaria n.º 383/97.



3.5.5. APOSIÇÃO DE SELOS¹⁰

1. Os selos de garantia devem ser apostos individualmente em cada vasilha de forma a garantir a sua inutilização.
2. O interessado não poderá dispor de selos de garantia em vasilhame com rotulagem diferente daquela para a qual tenham sido concedidos.
3. Os selos de garantia só devem ser aplicados no produto vínico correspondente ao lote de produto certificado e para o qual os selos de garantia foram concedidos.
4. O operador económico tem prazo máximo de cinco dias úteis, após a aposição de selos de garantia, para os participar à CVRVV através do documento próprio (aplicação informática ou impresso “Participação de Aposição de Selos”).
5. Os selos que não cheguem a ser apostos deverão ser devolvidos à CVRVV.
6. Sempre que ao lote aprovado tenha sido dado um destino diferente do engarrafamento, os selos de garantia não deverão, seja a que título for, continuar em poder dos interessados.

3.5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A entidade engarrafadora a quem estiverem confiados os selos de garantia deve manter em dia um registo de existências, de acordo com o modelo/aplicação informática a disponibilizar pela CVRVV. Esta fiscalizará o referido registo, podendo, nos casos em que o tiver por conveniente, recolher os selos sobrantes ou substituí-los por novas séries.
2. Enquanto não forem aplicados, os selos de garantia serão para todos os efeitos propriedade da CVRVV.
3. Não poderão sair dos armazéns dos operadores económicos produtos pré-embalados sem estarem devidamente rotulados e sem conterem os selos de garantia apostos nos recipientes.
4. Exceptuam-se apenas os casos dos vinhos espumantes ainda em preparação, cuja circulação entre preparadores, em garrafas fechadas com uma rolha provisória mas sem rótulo e sem selo de garantia, poderá ser permitida no interior da região. Para o efeito e tendo em vista o controlo da circulação, deverá ser previamente solicitada autorização à CVRVV com a antecedência de dois dias úteis em relação ao transporte.

¹⁰ Portaria n.º 119/97 e Portaria n.º 383/97.



4. CERTIFICADO DE ORIGEM (EXPORTAÇÃO)

O certificado de origem trata-se de um documento aduaneiro para desalfandegar os produtos nos mercados de exportação não evidenciando formalmente a certificação da DO “Vinho Verde” ou IG “Minho”. A certificação do lote do produto vínico como DO “Vinho Verde” ou IG “Minho” é evidenciada pelo Documento de Certificação e/ou pelo Selo de Garantia.

O preenchimento do certificado de origem é da responsabilidade do operador económico, sendo que, a CVRVV só o valida se o produto indicado estiver certificado.

4.1. PEDIDO

Sempre que se pretenda exportar vinho, espumante ou aguardente engarrafados para fora da Comunidade Europeia o pedido de documentação necessária (certificado de origem acompanhado de relatório de ensaio de exportação e declarações complementares), deverá ser efectuado preferencialmente através da aplicação informática existente para o efeito.

4.2. APRECIÇÃO

Os documentos solicitados no caso do produto vinho (“Vinho Verde” e Vinho Regional “Minho”) são emitidos com base no relatório de ensaio que deu origem aos selos de garantia, quando este tenha sido emitido no prazo inferior a 6 meses ou 1 ano desde que os selos tenham sido participados dentro dos 6 meses de validade do relatório de ensaio.

No caso de espumante e aguardente a emissão dos documentos é efectuada com base no relatório de ensaio que deu origem aos selos de garantia, desde que não tenham sido ultrapassado o prazo de 1 ano após a sua emissão.

Quando sejam ultrapassados os prazos supra referidos, ou sempre que se entenda conveniente, a CVRVV procederá ao controlo e colheita de amostra da encomenda identificada no pedido para emissão dos documentos solicitados.

4.3. EMISSÃO

Os documentos são disponibilizados na CVRVV de acordo com a Tabela de Preços em vigor ou, sempre que solicitado enviados pelo correio.



5. DESCLASSIFICAÇÃO¹¹

Os produtores podem:

1. Não solicitar a classificação como VQPRD de um produto vínico referido na sua DCP como apto a denominação de origem “Vinho Verde”;
2. Solicitar a desclassificação do VQPRD para Vinho Regional “Minho” ou Vinho de Mesa.

A CVRVV pode proceder à desclassificação de vinhos admitidos a certificação ou certificados sempre que:

1. Sejam detectadas práticas enológicas não autorizadas;
2. Exista ausência de tipicidade nos produtos com direito a denominação de origem “Vinho Verde”¹²;
3. Os produtos vínicos que não cumpram os requisitos mínimos, estabelecidos em documento próprio aprovado pela CVRVV;
4. Não sejam cumpridas as regras estabelecidas para os produtos vínicos com direito a denominação de origem “Vinho Verde” ou indicação geográfica “Minho”.

5.1. DESTINO DOS PRODUTOS VÍNICOS DESCLASSIFICADOS

Os produtos vínicos são desclassificados para categoria diferente, caso os requisitos do produto vínico o permitam.

O controlo do produto vínico desclassificado para Vinho de Mesa é efectuado pelo IVV.

¹¹ OCM

¹² ROM_01



CAPITULO 3: CONTROLO¹²

É da competência da CVRVV a realização de cadastro e verificação das características das vinhas, de vistorias e colheita de amostras nas instalações de vinificação, destilação, armazenamento, pré-embalagem, distribuição e venda a retalho dos produtos sob a sua tutela, de acordo com os Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, assistindo-lhe o direito de selagem e acesso a toda a documentação que permita verificar a obediência ao estipulado nos referidos estatutos relativamente aos produtos vitivinícolas da região.

1. DESCRIÇÃO DO CONTROLO

A CVRVV planeia a realização de acções de controlo de acordo com os objectivos definidos anualmente, os quais podem ser ajustados sempre que se entenda necessário e tendo por base pedidos de certificação, denúncias e outras situações de risco.

O controlo é realizado por Agentes de Verificação Técnica que elaboram um auto da respectiva acção de acordo com o manual operacional da verificação técnica.

2. AVALIAÇÃO DO CONTROLO

Concluída a acção de controlo, procede-se ao enquadramento legal dos factos apurados e elabora-se um relatório final que contém uma proposta de decisão.

3. DECISÃO

Sob a proposta apresentada, é tomada uma decisão devidamente fundamentada, a qual é comunicada ao sujeito objecto do controlo.

Sempre que sejam detectados factos que se enquadrem numa infracção disciplinar, de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Operadores Económicos Inscritos na CVRVV, é instaurado o respectivo processo disciplinar.

¹² ERDVV e Decreto n.º 19:615 de 1931.



CAPITULO 4: RECLAMAÇÕES E RECURSOS

1. APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

As reclamações no âmbito da certificação devem ser apresentadas por escrito ou comunicadas verbalmente nos serviços da CVRVV.

A reclamação é registada, devendo ser fornecida a identificação do reclamante para efeitos de resposta.

2. APRECIÇÃO E COMUNICAÇÃO

Em face da reclamação apresentada, é desencadeado um processo de tratamento da reclamação que consiste num diagnóstico de causas e na implementação de acções correctivas, sempre que necessário.

Ao reclamante é comunicada a conclusão do processo devidamente fundamentada.

3. RECURSO¹³

Os operadores económicos podem interpor recurso dos resultados dos ensaios físico-químicos/sensoriais e das decisões finais proferidas em sede disciplinar.

Os pedidos de recurso referentes aos resultados dos ensaios físico-químicos/sensoriais, deverão ser apresentados por escrito no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação do resultado e dirigidos ao Responsável do Laboratório.

Os pedidos de recurso hierárquicos, para o Conselho Geral, resultantes da não concordância com as decisões finais proferidas em sede disciplinar devem seguir o disposto no Capítulo V (artigos 25º e 26º) do Regulamento dos Operadores Económicos Inscritos na CVRVV.

4. RECLAMAÇÕES APRESENTADAS AOS OPERADORES ECONÓMICOS

Sempre que os operadores económicos recebam reclamações referentes aos seus produtos certificados pela CVRVV, deverão proceder ao respectivo registo e tratamento.

¹³ Decreto n.º 19:615 de 1931, DL n.º 400/83 e Portaria n.º 220/84.



ANEXO I: LEGISLAÇÃO

1. Decreto n.º 19:615, de 18 de Abril (D.R. n.º 90, I Série de 18-04-1931) - Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas.
2. Decreto-Lei n.º 400/83, de 9 de Novembro (D.R. n.º 258, Série I de 1983-11-09) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Cria nos Serviços de Laboratório da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes a Câmara de Provedores e a Junta de Recurso.
3. Decreto-Lei n.º 180/88, de 20 de Maio (D.R. n.º 117 I Série A de 1988-05-20) - Ministério das Finanças: Regula a exportação de mercadorias do território aduaneiro nacional.
4. Decreto-Lei n.º 10/92, de 3 de Fevereiro (D.R. n.º 28 I Série A de 03-02-1992) - Ministério da Agricultura: Aprova o Estatuto da Região Demarcada dos Vinhos Verdes.
5. Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio (D.R. n.º 112, Série I-A de 1997-05-15) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Aprova o regime de taxas incidente sobre vinhos e produtos vínicos.
6. Decreto-Lei n.º 178/99, de 21 de Maio (D.R. n.º 118/99 Série I-A de 1999-05-21) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Estabelece a obrigatoriedade de inscrição no Instituto da Vinha e do Vinho de todos os operadores económicos do sector vitivinícola, bem como as normas complementares a que devem obedecer as respectivas instalações, à excepção daqueles que se dediquem exclusivamente à produção e comércio de vinho do Porto.
7. Decreto-Lei n.º 174/2007, de 8 de Maio (D.R. n.º 88 1ª Série de 08-05-2007) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Define as características e classificação do vinagre destinado à alimentação humana, estabelece as respectivas regras de acondicionamento e rotulagem e revoga o Decreto-Lei n.º 58/85, de 11 de Março, e a Portaria n.º 55/88, de 27 de Janeiro.
8. Despacho Normativo n.º 42/2000, de 8 de Setembro (D.R. n.º 208, Série I-B de 2000-09-08) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Estabelece as regras a que devem obedecer os registos de entrada e saída dos produtos vitivinícolas - conta-corrente.
9. Portaria n.º 112/93, de 30 de Janeiro (D.R. n.º 25, Série I-B de 1993-01-30) - Ministério da Agricultura: Define as condições de produção, práticas culturais, métodos de produção e características do vinho regional Rios do Minho.



10. Portaria n.º 220/84, de 7 de Abril (D.R. n.º 83, Série I de 1984-04-07) - Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação Aprova o Regulamento do Funcionamento da Câmara de Provedores e da Junta de Recurso da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.
11. Portaria n.º 265/84, de 26 de Abril (D.R. n.º 97, Série I de 1984-04-26) - Ministérios da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo - Secretarias de Estado da Alimentação e do Comércio Interno: Determina que todos os produtores de vinho ou de uvas para venda com destino à vinificação sejam obrigados a apresentar, até 15 de Novembro de cada ano, nos organismos vinícolas com acção de disciplina no sector, a declaração da respectiva produção de uvas ou de vinhos, de derivados ou de subprodutos de vinificação.
12. Portaria n.º 383/97, de 12 de Junho (D.R. n.º 134, Série I-B de 1997-06-12) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Fixa o valor da taxa de promoção bem como o modelo de aposição dos selos a que devem obedecer os produtos víquicos.
13. Portaria n.º 632/99, de 11 de Agosto (D.R. n.º 186, Série I-B de 1999-08-11) - Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Estabelece regras relativas à organização do mercado vitivinícola. Revoga a Portaria n.º 525-A/96, de 30 de Setembro.
14. Portaria n.º 8/2000, de 7 de Janeiro (D.R. n.º 5, Série I-B de 2000-01-07) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Define os procedimentos administrativos a observar na inscrição para o exercício da actividade ao sector vitivinícola no Instituto da Vinha e do Vinho.
15. Regulamento (CE) n.º 1282/2001, da Comissão, de 28 de Junho de 2001 (JO L 176 de 29.6.2001) - Estabelece normas de execução do Regulamento (CE) N° 1493/1999 do Conselho no respeitante à recolha das informações necessárias ao conhecimento dos produtos e ao acompanhamento do mercado no sector vitivinícola e que altera o Regulamento (CE) n.º 1623/2000.
16. Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio (JO L179 de 14-07-1999) - Estabelece a organização comum do mercado vitivinícola.
17. Regulamento (CE) n.º 884/2001, da Comissão, de 24 de Abril (JO L 128 de 10-05-2001) - Estabelece regras de execução relativas aos documentos de acompanhamento do transporte de produtos vitivinícolas e aos registos a manter no sector vitivinícola.



ANEXO II: BIBLIOGRAFIA

1. Circular IVV N.º 2/2006, IVV 2006 - Declaração de Colheita e Produção.
2. Circular N.º 3/2006 de 23-01-2006, CVRVV - Aprove Rapidamente o seu Rótulo na CVRVV': menções obrigatórias e menções facultativas.
3. Comunicado de Vindima (em vigor), CVRVV.
4. Manual Operacional da Verificação Técnica, CVRVV, edição em vigor.
5. Manual Operacional da Rotulagem; CVRVV edição em vigor.
6. Minuta de Inscrição – Restantes Categorias; FV_03/YY.
7. Minuta de Inscrição como Destilador - Engarrafador; FV_01/YY.
8. Minuta de Inscrição como Vitivinicultor - Engarrafador; FV_02/YY.
9. Norma IVV N.º 2/2006, IVV 2006 - Declaração de Colheita e Produção.
10. Regulamento das Instalações de Armazenamento e Pré-Embalagem de Vinho Verde; CVRVV, 1989.
11. Regulamento Disciplinar dos Operadores Económicos da CVRVV, CVRVV, 01-01-2000,
12. Regulamento Interno da Rotulagem dos Produtos que Compete à CVRVV Controlar, CVRVV, 25-11-2005.
13. Requisitos organolépticos mínimos dos produtos víquicos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes para a obtenção e controlo das Denominações de Origem e do Vinho Regional Minho, ROM_01, CVRVV, Novembro 2005.



ANEXO III: ENDEREÇOS INSTITUCIONAIS

1. CVRVV: www.vinhoverde.pt; info@vinhoverde.pt
2. DRAEDM: www.draedm.min-agricultura.pt
3. IFADAP: www.ifadap.min-agricultura.pt
4. INPI: www.inpi.pt
5. IPAC: www.ipac.pt
6. IVV: www.ivv.min-agricultura.pt



ANEXO IV: SIGLAS UTILIZADAS

CE – Comunidade Europeia
CVRVV – Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes
D.R. – Diário da República
DA – Documento de Acompanhamento
DAA – Documento Administrativo de Acompanhamento
DCP – Declaração de Colheita e Produção
DL – Decreto-Lei
DO – Denominação de Origem
DRAEDM – Direcção Regional da Agricultura Entre Douro e Minho
ERDVV – Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes (DL N.º 10/92)
FV – Fluxos Vínicos
IFADAP – Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas
IG – Indicação Geográfica
INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IPAC – Instituto Português de Acreditação
IVV – Instituto da Vinha e do Vinho
JO – Jornal Oficial das Comunidades Europeias
OCM – Organização Comum do Mercado Vitivinícola (Reg. (CE) n.º 1493/99)
Reg. (CE) – Regulamento das Comunidades Europeias
RIR – Regulamento Interno de Rotulagem dos produtos que compete à CVRVV controlar
SIV – Sistema de Informação Vitivinícola
VEQPRD – Vinho Espumante de Qualidade Produzido em Região Determinada
VQPRD – Vinho de Qualidade Produzido em Região Determinada